



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

PROCESSO Nº 050/2023

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: NOSSA AGUA DISTRIBUIDORA DE ITAPEVA LTDA

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **NOSSA AGUA DISTRIBUIDORA DE ITAPEVA LTDA**, estabelecida na Rua Tupã, nº 76, município de Itapeva, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 17.375.765/0001-09, neste ato representada pela sr.ª Elaine Cristina Rodrigues dos Santos Moraes Barros, portadora de identidade n.º. 24.227.279 - 4 e CPF n.º 205.011.418-47, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os documentos que compõem a Dispensa de Licitação nº 043 de 2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição de produtos referente ao objeto, o preço unitário de R\$ 11,00 (onze reais) o item nº 01 “Água mineral potável sem gás envasada em Garrafão de polycarbonato de 20 litros” e R\$ 29,00 (vinte e nove reais) o item nº 02 “Caixa com 48 copos, com cada copo contendo 200 ml de água mineral potável sem gás, lacrados”. O valor global deste contrato será de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais) constante de sua proposta comercial aprovada, conforme estimativa de consumo anual: 370 (trezentas e setenta) unidades do item nº 01 e 470 (quatrocentos e setenta) unidades do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

item nº 02.

2.1.1 – Nos preços unitários resultantes do critério exposto, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, transporte, frete, encargos sociais e quaisquer outras necessárias e acessórias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela **CONTRATANTE** e desde que tenham relação com o objeto contratual.

2.2 – O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos, após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada em até 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7/3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

4.1 – A viabilidade de recomposição do equilíbrio econômico contratual reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O período de contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento será semanal, e, ocorrendo a falta do objeto do presente ajuste que impeça o seu normal fornecimento, isso não desobriga **CONTRATADA** do efetivo cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior, aceito pela **CONTRATANTE**.

6.2 – A **CONTRATADA** irá fornecê-lo de acordo com a necessidade de aquisição do produto pela **CONTRATANTE**.

6.2.1 – As quantidades ora licitadas trata-se de estimativas de consumo, portanto, a **CONTRATANTE** pode vir a não utilizar as quantias totais acima descritas. Em suma, a **CONTRATADA** para fornecer o item licitado somente receberá pagamento pelas quantias que, efetivamente, a **CONTRATADA** adquirir/requisitar, até o término da vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

6.3 – Os produtos a serem fornecidos deverão ter a quantidade e qualidade exigida nas especificações contidas no orçamento, podendo a Edilidade recusar-se a recebê-los caso assim não o sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim e;

7.1.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.2.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato, de acordo com o anexo I – Termo de Referência, parceladamente e de forma continuada, preferencialmente todas as segundas-feiras, ou, excepcionalmente, em outros dias através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante substituição de garrações vazios por outros cheios lacrados, nos endereço da **CONTRATANTE**, acompanhado de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal;

7.2.2 – Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2.4 – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

7.2.5 – Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

7.2.6 – Designar preposto para atender as solicitações da **CONTRATANTE**.

7.2.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

7.2.8 – Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;

7.2.9 – Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

interrupção sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 14.133/2021, as quais a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

9.2 – Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – A gestão do contrato será realizada pelo Oficial de Compras.

11.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Itapeva-SP, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 22 de maio de 2023

JOSÉ ROBERTO COMERON

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE
ITAPEVA

**Elaine Cristina Rodrigues dos
Santos Moraes Barros**

NOSSA AGUA DISTRIBUIDORA DE
ITAPEVA LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADO: **NOSSA AGUA DISTRIBUIDORA DE ITAPEVA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **Nº 008/2023**

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ITAPEVA, 22 de maio de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Elaine Cristina Rodrigues dos Santos Moraes Barros

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 205.011.418-47

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS

Cargo: OFICIAL DE COMPRAS

CPF: 402.283.368-80

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número Nº 043/2023

Processo Nº 050/2023

1 – DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi.

2 – LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Itapeva – SP, situada na Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

QTD	Unid.	Descrição
370	Galão	Água mineral potável sem gás envasada em Garrafão de polycarbonato de 20 litros, lacrados, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.
470	Caixa	Caixa com 48 copos, com cada copo contendo 200 ml de água mineral potável sem gás, lacrados, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

Observação: Quantidade estimada para o período de 01(um) ano.

2 – DA PERIODICIDADE E LOCAL DE ENTREGA

- A entrega da água deverá ser na Sede da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- O fornecimento do objeto será semanal, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante substituição de garrafões vazios por outros cheios lacrados e/ou entrega de caixa de copos com 200ml de água mineral, no endereço da **CONTRATANTE**, acompanhado de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento.

3 – CONDIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- a) Os produtos deverão atender os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.
- b) Os produtos deverão atender às especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- c) O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeira, dentre outras).
- d) Os vasilhames que apresentarem defeitos ou violações de lacre, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) A Câmara Municipal de Itapeva disponibilizará os vasilhames (galões), sendo necessário somente a troca.
- f) O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverão ser de 06(seis) meses, contados da data da entrega;
- g) Após a autorização de fornecimento, os pedidos de compra deverão ser entregues em até 10(dez) dias.

4 – DA QUANTIDADE ESTIMADA

- a) Quantidade média semanal:
 - Água mineral potável sem gás envasada em Garrafão de polycarbonato de 20 litros: 8(oito) garrafões
 - Caixa com 48 copos, com cada copo contendo 200 ml de água mineral: 10 (dez) caixas

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim e;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- a) Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- b) Arcar com as despesas de embalagem, seguro, carga e descarga, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, oriundas do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao especificado;
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- e) Designar preposto para atender as solicitações da CONTRATANTE.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;
- h) Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da aquisição dos produtos, após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada em até 10 (dez) dias antes de seu vencimento.
- b) Se forem constatados erros nas Notas Fiscais/Faturas, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- c) O pagamento será feito mediante opção indicada pela Contratada na proposta de preço.
- d) A Câmara Municipal de Itapeva reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste termo de referência.